



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>Data:</b>	27.11.2023
<b>Da:</b>	TESOURARIA
<b>Para:</b>	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
<b>Assunto:</b>	CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

**SENHORA PRESIDENTE,**

- 1) Considerando que o CRO/SE realiza pagamentos de pequenas despesas através de CHEQUE;
- 2) Considerando que essa modalidade de pagamento, ou seja, via CHEQUE, já está ultrapassada;
- 3) Considerando que o próprio GOVERNO FEDERAL já utiliza a modalidade denominada:  
**- CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL - CPGF;**
- 4) Considerando que o **Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)** é um meio de pagamento que funciona de forma similar ao cartão de crédito que utilizamos em nossas vidas, porém dentro de limites e regras específicas;
- 5) Considerando que o governo utiliza o CPGF para pagamentos de despesas próprias, que possam ser enquadradas como **SUPRIMENTO DE FUNDOS;**
- 6) Considerando que o CPGF foi criado para substituir o uso de cheques na Administração Pública. Com o cartão, tudo é feito por meio eletrônico. Assim, mais do que facilitar o dia a dia da administração e dos servidores para pagamento de bens, serviços e despesas autorizadas, a iniciativa facilita a prestação de contas, confere maior segurança às operações e permite total acompanhamento das despesas realizadas com os recursos do governo;
- 7) Considerando que o **BANCO DO BRASIL S/A** disponibiliza o serviço do CPGF, inclusive, podendo ser visto através do seguinte link:



<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/cartoes/cartao-de-pagamento-do-governo-federal/>

8) Considerando que em contato com o BANCO DO BRASIL, esse encaminhou os seguintes documentos:

**A) MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VER DOCUMENTO ANEXADO;**

**B) PROPOSTA DE ADESÃO – VER DOCUMENTO ANEXADO;**

**C) MANUAL DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – VER DOCUMENTO ANEXADO;**

9) Considerando que a conseqüente ADESÃO/CONTRATAÇÃO dos serviços é realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 24, VIII, da lei nº 8.666/93, conforme transcrição abaixo:

**VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

10) Considerando que o Banco do Brasil S.A. é a maior instituição financeira pública do Brasil, controlada pelo governo brasileiro, e que a mesma foi criada para os fins desse objeto, podendo ser contratada diretamente, por meio de Dispensa de Licitação;]

11) Considerando que a contratação da instituição financeira, operadora de Cartões, Banco do Brasil S.A. será com risco zero, e sem custo para o CRO/SE.

**12) Diante das considerações apresentadas, solicito autorização para ADESÃO ao sistema de CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, conforme detalhamento exposto abaixo:**



OBJETO DA DESPESA	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS</b>
EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	BANCO DO BRAISL S/A – CNPJ 00.000.000/0001-91
CONDIÇÕES	CONFORME: <ul style="list-style-type: none"><li>• MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VER DOCUMENTO ANEXADO;</li><li>• PROPOSTA DE ADESAO – VER DOCUMENTO ANEXADO;</li><li>• MANUAL DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – VER DOCUMENTO ANEXADO;</li></ul>
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.
BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:	ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93

Atenciosamente,

ERICKSON PALMA SILVA  
TESOUREIRO/CRO-SE